


Imprimir

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P57c2f9ee0d6a79238f2a97baf86c51b9K12329**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei 

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

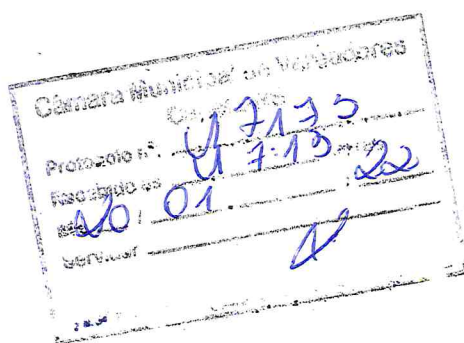
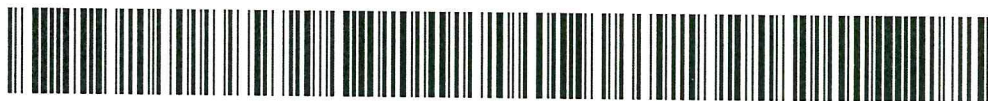
Data de Envio:
20/01/2022 15:09:55

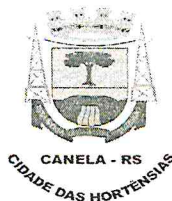
Descrição: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 015-78/2022.

Canela, 20 de janeiro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 09/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 09/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela.

O objetivo precípua da formalização de Convênio de obrigações e auxílios mútuos é continuar a viabilizar o funcionamento da casa de saúde e assim a prestação dos serviços públicos de saúde à população local, especialmente, cujo atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde, permeia os 90% dos serviços prestados pelo nosocômio municipal.

Assim, tendo em vista a necessidade de adequação na relação entre o Município e Hospital de Caridade, e bem assim, pelo alinhamento feito entre a administração municipal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em termos de gestão e participação do Executivo Municipal junto ao HCC, se faz necessário a presente modalidade jurídica para nortear a referida relação.

Cumprе ressaltar que a situação ora pautada é além daquela da contratualização dos serviços de saúde pública.

O Hospital de Caridade de Canela é a única instituição de saúde com capacidade instalada no município e que assim atende as necessidades básicas de saúde da população local.

É dever do "Estado" o atendimento público da saúde à população dentro de suas competências, conforme preceitos basilares da Constituição Federal da República.

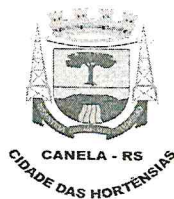
Por fim, o Município, por meio do presente instrumento preconiza continuar a prestar auxílio financeiro, estrutural e aqueles outros necessários ao funcionamento da casa de saúde, com o levantamento da intervenção administrativa no nosocômio local.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências.

Art. 1º Fica plenamente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA, sito à Avenida Visconde de Mauá, nº 143, Centro, Município de Canela, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 88.210.794/0001-69, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



04

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANELA E O HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE nos seguintes termos e condições:

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, Centro – Paço Municipal, Cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95680-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **CONSTANTINO ORSOLIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Canela – RS, inscrito no C.P.F. sob o n. 239.070.960-53.

CONVENIADO: O HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA, associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na cidade de Canela – RS, na Avenida Visconde de Mauá, n. 143, Centro, CEP 95680-000, inscrita no C.N.P.J. nº 88.210.794/0001-69, neste ato representado pelo Sr. XXXXX.

INTERVENIENTE ANUENTE E FISCALIZADOR EXTERNO: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão deliberativo do sistema público de saúde, devidamente constituído e atuante no âmbito do Município de Canela – RS,

.I. DAS JUSTIFICATIVAS E PROPÓSITOS PARA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

O objetivo precípua da presente formalização de TERMO DE CONVÊNIO de obrigações e auxílios mútuos é continuar a viabilizar o funcionamento da casa de saúde e assim a prestação dos serviços públicos de saúde à população local, especialmente, cujo atendimento ao SUS – Serviço Único de Saúde, permeia os 90% dos serviços prestados pelo nosocômico municipal;

O Hospital de Caridade de Canela é a única instituição de saúde com capacidade instalada no município e que assim atende as necessidades básicas de saúde da população local;

É dever do “Estado” o atendimento público da saúde à população, dentro de suas competências, conforme preceitos basilares da Constituição Federal da República;

O Município, por meio do presente instrumento preconiza continuar a prestar auxílio financeiro, estrutural e aqueles outros necessários ao funcionamento da casa de saúde, com o levantamento da intervenção administrativa no nosocômio local.

.II. DA AUTORIZAÇÃO

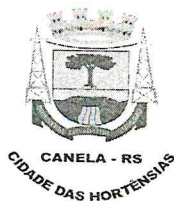
O presente CONVÊNIO entre o MUNICÍPIO DE CANELA e o HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA, enquanto entidade constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, e filantrópica, é devidamente autorizado pela **LEI MUNICIPAL nº XXXX de XX/XX/XXX** em caráter de sua necessidade, e excepcionalidade, com vistas ao atendimento do interesse público, e neste ao atendimento dos preceitos básicos de saúde na forma determinada pela Constituição Federal do Brasil, e observada a gestão plena da saúde pública no âmbito deste município e o dever precípua do atendimento básico na área da saúde pelo Município de Canela.

.III. DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO o alcance de auxílio financeiro pelo Município de Canela para os fins de atendimentos às necessidades básicas de serviço do Hospital de Caridade de Canela, os quais poderão, e assim deverão, ser empregados, na execução de obras e melhorias estruturais para atendimento (i); na aquisição de equipamentos voltados para o atendimento da população e melhorias dos serviços disponibilizados (ii); contratação de pessoal especializado na área de saúde e apoio, inclusive

050



06

- 03 – Num prazo não superior a 90 (noventa) dias, apresentar ao MUNICÍPIO DE CANELA o resultado dos procedimentos e trâmites de contratação, ou mesmo de negociação entabulada, com terceiros, para a transferência da operação e gestão do HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA.
- 04 – Dar a participar ao MUNICÍPIO DE CANELA, por sua Secretaria Municipal de Saúde, de todos os atos que vier a traçar, e assim executar, no sentido dos propósitos iniciais, inclusive se valendo do auxílio jurídico e administrativo do Poder Público para os fins preconizados.

B. METAS DE OBSERVÂNCIA CONTINUADA

- 01 – Primar pela melhoria no atendimento de todas as camadas sociais da comunidade local;
- 02 – Executar ações que visem um bom atendimento à população fixa de Canela – RS, e daqueles que compõem a população variável, decorrente da vocação turística da cidade, assim mantendo sempre estrutura de pessoal profissional e técnico qualificado, compatível com a demanda local;
- 03 – Considerada a realidade nacional do sistema público de saúde, manter e incrementar prestação de serviços na área da saúde que busquem as soluções em nível local, assim evitando os gastos, custos, desgastes e transtornos com a remoção de pacientes para unidades externas de apoio em outros centros de referência, primando pela vida;
- 04 – Manter o Município de Canela, pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente atualizado e informado, quinzenalmente (15 dias) sobre os atendimentos, ocorrências no atendimento, dificuldades e déficits no serviço de saúde, inclusive em relação a pessoal, medicamentos, equipamentos e insumos, objetivando a melhoria e qualificação dos serviços;
- 05 – Realizar todos os esforços para manter a sua estrutura em funcionamento e assim em condições dignas para o atendimento da população e que, assim, os serviços prestados, ofertados e disponibilizados, estejam de acordo com as exigências operacionais e de vigilância sanitária;
- 06 – Realizar e executar todos os esforços e ações necessárias para evitar o encerramento das atividades do HCC.
- 07 – Primar sempre pela saúde dos atendidos, sua dignidade enquanto pessoa e pela vida, enquanto seu bem maior.

II – PELO MUNICÍPIO

- 01 – Garantir ao CONVENIADO um aporte de recursos minimamente necessário ao funcionamento da casa de saúde;
- 02 – Auxiliar ao CONVENIADO nos procedimentos que implicam na transferência de gestão administrativa e operacional para terceiros, inclusive na busca e tratativas com instituição que melhor se amolde as necessidades e a realidade local;
- 03 – O MUNICÍPIO DE CANELA, nos termos do presente CONVÊNIO não pretende, salvo razões de força maior, e daquelas aliadas a “teoria da imprevisão”, interromper a sua atuação diante do quadro financeiro e estrutural da entidade e assim continuará prestando o auxílio necessário, dentro deste processo “pós-intervenção” e “pré transferência de gestão”, razão pela qual, ciente das obrigações e premissas basilares de saúde pública, norteadas pela CRB/1988, art. 30, VIII, se manterá partícipe no sentido da cooperação técnica e financeira aos fins pretendidos e ora traçados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA FRENTE AO CONVÊNIO, AO MUNICÍPIO DE CANELA E AO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE

O HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA fica expressamente responsável, nos termos do presente CONVÊNIO a:

- 1 – Prestar atendimento a toda a comunidade do município, administrando a forma: SUS, convênios, particulares, filantropia e outros; e
- 2 – Comunicar ao Município de Canela, e sempre, todo e qualquer evento ou ocorrência que se mostre prejudicial e de interesse ao cumprimento dos termos do presente CONVÊNIO.

p. 10



07

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este CONVÊNIO estará vinculado a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

0111 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO CIDADE SAUDÁVEL

3746 – APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE SAÚDE

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (17369-0) Rec. 40

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUAS COMPROVAÇÕES

1 – Prestação de Contas Parcial

A ENTIDADE deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE CANELA prestação de contas parcial sempre que tiver já feito a aplicação do recurso recebido, conforme a finalidade de destino nos termos de justificação prévia, assim acompanhada dos devidos comprovantes fiscais e financeiros correspondentes, inclusive pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do depósito bancário do recurso;
- c) Relatório da execução da receita e despesa;
- d) Relação nominal de atendimentos realizados; e
- e) Documento fiscal correspondente e gerado na operação.

2 – Prestação de Contas Final

A entidade deverá apresentar, até o prazo de vinte (20) dias após o término do período de vigência do convênio, sua **Prestação de Contas Final**, para fins de comprovação da correta aplicação de todos os recursos envolvidos, destinados e recebidos, contendo, no mínimo:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas com justificações;
- b) Relatório da execução da receita e despesa;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Relatório e número de pacientes atendidos, indicando a forma de contraprestação – SUS, gratuito, convênios, particular;
- e) Relação dos pagamentos efetuados (NF, recibo, folha, etc.); e
- f) Nota técnica explicativa.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO FISCALIZATÓRIO INTRÍNSECO

A observância ao cumprimento dos termos do presente CONVÊNIO, e assim das próprias evoluções das metas aqui elencadas será exercida pela administração pública municipal por COMISSÃO ESPECIAL formada e designada na pessoa dos Srs. Secretários Municipais Titulares das pastas da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, e sempre através da emissão de parecer cujas razões e constatações serão reportadas ao Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Constatada qualquer irregularidade na execução do presente CONVÊNIO, ou mesmo morosidade na execução de atos previstos, a COMISSÃO ESPECIAL reportará ao Sr. Prefeito indicando dos fatos e sugerindo eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÃO EXPRESSA

Em hipótese alguma, e sob qualquer pretexto ou argumento, o MUNICÍPIO DE CANELA fará qualquer adiantamento de receita ou transferência de recursos sem que venha devidamente justificado e definido

010



08

os fins de aplicação, e assim o próprio plano de investimento dos recursos, na forma definida neste CONVÊNIO, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Implicará em responsabilização pessoal dos gestores, administradores e funcionários da ENTIDADE qualquer aplicação de recursos vinculados ao presente CONVÊNIO para além de seus limites e previsões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

1 – Tão logo a ENTIDADE cumpra com o preconizado nas CLÁUSULAS E CONDIÇÕES de cumprimento imediato, assim contratando com particular ou terceiro a gestão da casa de saúde, o MUNICÍPIO DE CANELA dará por rescindido, resolvido e encerrado

o presente CONVÊNIO, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, se afastando da relação e passando a exigir a prestação final de contas, a ser prestadas no prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA (Item 2).

2 – Não alcançado o objetivo preconizado, o CONVÊNIO restará expirado por cumprimento de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canela para dirimir eventuais questões de cumprimento, ou não cumprimento, do presente TERMO DE CONVÊNIO.

Estando as partes aqui livremente ajustas e pactuadas, assinam o presente termo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela – RS, 31 de janeiro de 2021.

CONSTANTINO ORSOLIN
PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA

XXXXXX
HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA

Anuente:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



09

Ofício SMGPG/DA nº 064-78/2022.

Canela, 28 de março de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Encaminha Mensagem Retificativa ao PL nº 09/2022

Senhor Presidente.

Fazendo uso das prerrogativas outorgadas pela Legislação e normas vigentes, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 09/2022.

A presente mensagem retificativa se apresenta em atendimento ao Ofício nº 58/2022 exarado pela Câmara de Vereadores de Canela, e assim, alterando as datas.

Diante do motivo exposto, encaminhamos a presente **mensagem retificativa** para a inclusão junto ao projeto e posterior debate e aprovação junto a esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390
7096053

Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.03.28
16:58:49 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal


CARLOS ALFREDO SCHAFER
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



10

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Altera dispositivos da minuta de Termo de Convênio do Projeto de Lei nº 09, de 20 de janeiro de 2022.

1. Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“O prazo de execução do presente convênio, e assim de sua vigência, é fixado em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se às **XX horas do dia XX de XX de XX** e findando às **XX min. do dia XX de XX de XX**, ou em momento anterior.”*

Parágrafo único – Por excepcionais razões de interesse público, vinculadas a necessidade de manutenção dos serviços de saúde, caso eventualmente não alcançáveis alguns dos propósitos específicos do presente convênio, e adiante elencados, o prazo de que trata o “caput” da cláusula terceira poderá ser estendido, e uma única vez, por mais noventa (90) dias, e tão somente.”

2. Fica alterada a data da assinatura do Termo de Convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Canela – RS, **XX de XX de XX.**”*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, 28 DE MARÇO DE 2021.

CONSTANTINO Assinado de forma digital
ORSOLIN:2390 por CONSTANTINO
7096053 ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.03.28
16:59:51 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



P r o c e s s o : 2 0 2 2 / 7 2

Data Abertura.....: 07/02/2022 Hora Abertura: 15:55:18 Data Previsão: 09/02/2022
Tipo de Processo....: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 4
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço....: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO N.º 030/78/2022 - SMGPG

Encaminha complementação de informação do PL n.º 09/2022.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 94AF38

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Em Análise Encaminhamento: 07/02/2022

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

EMÍLIA GUEDES FULCHER
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício SMGPG/DA nº 030-78/2022

Canela, 07 de fevereiro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhora Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar complementação de informação acerca do PL nº 09/2022, a qual segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390
7096053

Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.02.07
15:43:21 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



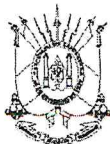
Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

IC 01642.000.430/2020

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, reuniram-se, na Sala de Reuniões da Promotoria de Justiça de Canela, localizada na Rua Dona Carlinda, n.º 456, **Dr. Paulo Eduardo de Almeida Vieira**, Promotor de Justiça de Canela; **Constantino Orsolin**, Prefeito de Canela, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **Dr. Luiz Fernando Tomazelli**; **Cristiani Patrícia Stange da Silva Valle**, Secretária Municipal de Saúde, assistida pela Assessora Jurídica, **Dra. Magali Theobald**; **Jackson Müller**, Secretário Municipal de Meio Ambiente (ex-membro da comissão de intervenção do HCC), e Marcelo S. Almeida, Oficial do Ministério Público.

Inicialmente, foi esclarecido que a presente audiência, determinada nos autos do inquérito civil n.º 01642.000.430/2020, o qual tem por objeto averiguar a situação do Hospital de Caridade de Canela, se deu em razão da gravidade da situação evidenciada no referido nosocômio, bem como pelas últimas respostas apresentadas pela Municipalidade (PGM e SMS), em atendimento ao despacho datado de 13/12/2021, nos seguintes termos: *"O Relatório da Vigilância Sanitária do Estado é extremamente grave. Uma leitura atenta de seu conteúdo, recomenda, até a quem não é profissional da área de saúde, uma eventual interdição, senão total, ao menos parcial. Dito isso, deve a Senhora Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de cinco dias, informar quais as providências urgentes tomadas para sanar os problemas apontados e esclarecer se o Hospital tem condições de se manter aberto, sem colocar em risco os Municípios. Impende, ainda, que a PGM dê conta acerca do encerramento da intervenção, nomeadamente pelos graves sinais de houve irregularidades na administração pública do mencionado nosocômio (Operação "Caritas")*. Pela secretária Municipal de Saúde foi destacada a atuação da Administração Municipal e do próprio Hospital na busca por



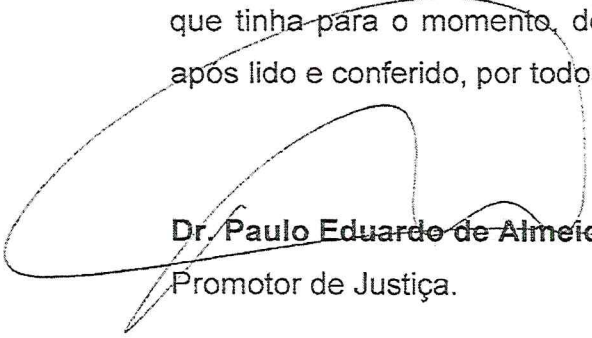
**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA**

alternativas para a solução dos problemas identificados, reconhecendo, contudo, a dificuldade encontrada em solucionar as deficiências existentes. Pelo promotor de Justiça, modo sucinto, foi narrado o acompanhamento do Ministério Público nos últimos sete anos nas questões que envolvem o HCC. Narrou, ainda, que praticamente não houve avanço nesses últimos anos, em que pese as intervenções administrativas realizadas pelo Município, bem como a canalização de recursos públicos para o Hospital de Canela. Afirmou que, diante da gravidade do caso e das experiências mal sucedidas, a decisão que o Prefeito precisa tomar deve ser pautada por critérios técnicos e não políticos. Acrescentou, também, que a intervenção no Hospital de Caridade de Canela precisa ser levantada e que a administração do hospital precisa ser profissional, afastada de aspectos político-partidários e de vínculos familiares e de relacionamentos com agentes públicos. Pelo Prefeito, foi dito que acolheu pedido realizado pelo Secretário Jackson, fins de sair da comissão interventora. Destacou os valores expressivos repassados pelo Município ao Hospital, que, segundo sua avaliação, poderia ser construído um hospital novo. Que a situação da intervenção passa pela necessidade de haver alguém disposto a assumir o Hospital. Pelo Secretário Jackson, foi dito que há mais um problema sério que se avizinha, afora os já existentes, consistente em honrar os compromissos com os atuais prestadores de serviço. Afirmou, ainda, ser importante que a administração do Hospital seja realizada com profissionalismo e que seja realizada por alguém de "fora", ou seja, uma gestão profissional, distante de vinculações políticas. Asseverou as diversas inadequações técnicas e estruturais identificadas no Hospital. O promotor de Justiça, considerando o que foi até então discutido, enfatizou a necessidade do Município definir a sua relação jurídica com o Hospital de Caridade de Canela, diversa da intervenção mantida atualmente. Por fim, transcorrida uma hora e meia de audiência, o Prefeito Municipal autorizou o Procurador-Geral do Município e a Senhora Secretária Municipal de Saúde a levantar, em até 40 dias, a intervenção administrativa e encaminhar, no mesmo prazo, uma forma jurídica de encampamento do Hospital de Canela, passando pela gestão

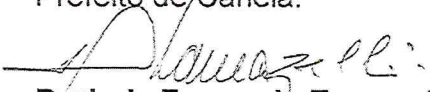


**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA**

administrativa, contábil, de serviços de saúde, jurídica e de obras. Sendo o que tinha para o momento, declara-se encerrado o presente termo, que vai, após lido e conferido, por todos assinado.


Dr. Paulo Eduardo de Almeida Vieira,
Promotor de Justiça.

Constantino Orsolin,
Prefeito de Canela.


Dr. Luiz Fernando Tomazelli,
Procurador-Geral do Município.


Cristiani Patrícia Stange da Silva Valle,
Secretária Municipal de Saúde de Canela.


Dra. Magali Theobald,
Assessora Jurídica.

Jackson Müller,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.


Marcelo S. Almeida,
Oficial do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGPG/DA nº 62-78/2022

Canela, 28 de março de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Resposta ao Ofício nº 47/2022 – PL nº 09/2022

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar resposta ao Ofício nº 47/2022, referente a Solicitação de Comissão – PL nº 09/2022, a qual segue em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

CONSTANTINO
ORSOLIN:2390
7096053

Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2022.03.28
16:57:15 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal


CARLOS ALFREDO SCHAFER
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela

RECEBIDO

15/03/2022

Departamento Administrativo SMGPG
Prefeitura Municipal de Canela.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

RECEBIDO EM 15/03/22
P/ [assinatura]
15

Ofício nº. 47/2022

Canela, 15 de março de 2022.

A Vossa Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 – Canela/RS

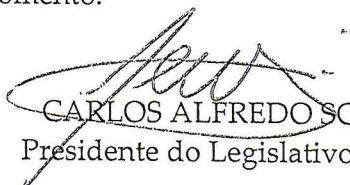
Assunto: Solicitação de Comissão – PL 9/2022

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Legislativo nº. 9/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências"*.

Considerando a reunião convocada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, do Poder Legislativo, no último dia 03 de março, onde compareceram representantes do último Conselho do Hospital de Caridade de Canela – HCC, para apreciação do PLO 09/2022, os vereadores foram informados de que o conselho foi desabilitado pelo Decreto nº 8.335, de 23 de abril de 2019.

Desta forma, como a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES vê como fundamental ouvir os representantes do Hospital de Caridade de Canela sobre a minuta de Convênio apresentada como parte integrante do PLO nº 09/2022, tendo em vista a bilateralidade do instrumento jurídico, os vereadores entenderam pela necessidade da reabilitação conselho, para que o mesmo possa formar nova composição, visto que teve expirado o período de vigência de mandato e seja o mesmo convidado para que possa se manifestar quanto a minuta do Convênio proposto por este Projeto de Lei.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


CARLOS ALFREDO SCHAFFER
Presidente do Legislativo Municipal



PROCESSO (PROTOCOLO) N.º 3287/2022
FLS. Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: PL 09/2022

Ao

Canela, 24 de março de 2022.

Departamento Administrativo

Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Senhora Diretora,

Vimos por meio deste, com as cordialidades de costume, em atenção ao ofício em epígrafe, informar que o art. 4º do Decreto Municipal nº. 8.335, de 23 de abril de 2019 desabilitou as Diretorias Administrativas e o Conselho Deliberativo do Hospital de Canela tão somente quanto a gestão do nosocômio, em nada interferindo na sua gestão administrativa interna enquanto associação, a qual deve, espera-se, manter a sua contabilidade e atos constitutivos na forma da lei.

De fato, conforme relatado junto ao ofício, houve a desabilitação do conselho através do Decreto nº. 8.335, de 23 de abril de 2019, mas tão somente quanto a gestão do Hospital de Caridade de Canela. Logo, a reabilitação do conselho, na forma descrita no ofício, não passa pelo crivo ou responsabilidade do Poder Executivo, sendo que a sua composição e mandato de suas diretorias devem ser definidas no âmbito privado da associação.

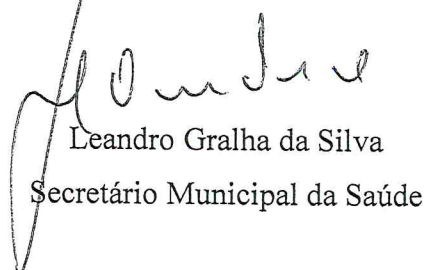
Caso seja necessária a recomposição das Diretorias Administrativas e o Conselho Deliberativo do HCC, isso deve ocorrer de acordo com as regras do seu estatuto, sem a necessidade ou mesmo legitimidade de interferência do Poder Executivo.

Atenciosamente,


Magali Theobald

Assessora Jurídica

OAB/RS 105.878


Leandro Gralha da Silva
Secretário Municipal da Saúde

Amercado Oficial.
16



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÂNDIA

Parecer Nº: 10

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 09 PLLNº VETO Nº PDL Nº PLC Nº PRE Nº

DATA DE ENTRADA: 20/01/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto a votação -

Jefferson de Oliveira

PRESIDENTE

Carlos Alfredo Schaffer

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

VIA CÂMARA
17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGPG/DA nº 037-78/2022

Canela, 16 de fevereiro de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Resposta ao Ofício PSDB – Bancada nº 01/2022.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar resposta ao Ofício PSDB – Bancada nº 01/2022, de vossa autoria, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

**P r o c e s s o : 2 0 2 2 / 9 7**

Data Abertura.....: 17/02/2022 Hora Abertura: 15:50:37 Data Previsão:19/02/2022

Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo

Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato

Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 4

Canal de Abertura: 1 Presencial

Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio

Cidade.....: Canela - RS

E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Bairro...: Centro

CEP.....: 95.680-000

Telefone: (54)32825100

Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio

Cidade.....: Canela - RS

E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85

Bairro...: Centro

CEP.....: 95.680-000

Telefone: (54)32825100

Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO SMGPG/DA Nº 037-78/2022

Ofício de resposta ao Ofício nº 01/2022 - Bancada PSDB.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 7FE8B3

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Em Análise

Encaminhamento: 17/02/2022

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes

Setor.....: 1 Gabinete da Presidência

Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTENessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos
Carlos Alberto Schaffer
Presidente
Câmara de Vereadores



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

182

Ofício PSDB - Bancada 01/2022.

Canela, 26 de janeiro de 2022.

Ao Ilmo. O Sr.
Procurador Geral do Município
Luiz Fernando Tomazelli
Canela/RS

Assunto: Sugestão ao PLO 09/2022.

Senhor Procurador,

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria, com as cordialidades de costume, tendo em vista a confiança e propositividade de vossos atos e ações perante os interesses da comunidade canelense, encaminhar sugestões ao PLO 09/2022, o qual *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências."* e;

Considerando que o Hospital de Caridade de Canela conta com um passivo de aproximadamente R\$ 8.000.000,00, conforme informado pela Secretária de Saúde, Patrícia Valle, precisando de aporte financeiro do Poder Executivo para manter-se ativo;

Considerando que o serviço hospitalar é de extrema importância para toda a comunidade de Canela e região;

Solicitamos que seja analisado pelo Poder Executivo a possibilidade de estender o prazo de repasse de valores ao Hospital de Caridade de Canela, tendo em vista que os próximos administradores precisarão de tempo hábil para fazer com que o Hospital de Canela consiga arcar com suas dívidas, sem que precise interromper o serviço prestado.

Certos de vossa acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente;

Carlos Alfredo Schaffer
Vereador - PSDB



Procuradoria-Geral do Município

O que não se pode dissociar do debate, e assim da justificativa do prazo, é que nas próprias metas estabelecidas ao Hospital de Caridade de Canela está a de transferência de gestão para instituição outra, com notória especialização na área da saúde, situação esta que, por certo implicará em novas formas e instrumentos de relação entre o Município, o Hospital e o eventual interessado.

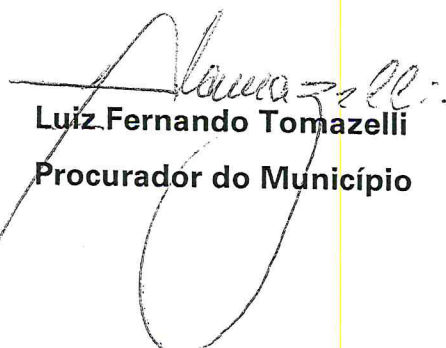
Portanto, mesmo entendendo relevantes suas considerações, estamos a considerar que, no momento presente, não se mostra necessário, tampouco prudente, a dilação ou extensão dos prazos inicialmente previstos, até mesmo para dar celeridade ao processo que se visa estabelecer com terceiros.

Caso necessário, entretanto, e no momento oportuno, estes prazos, serão objeto de reavaliação e dilação.

Certos de termos atendido a contento aos termos de suas ponderações, subscrevemos

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Tomazelli
Procurador do Município



Ofício nº. 34/2022

Canela, 24 de fevereiro de 2022.

A Vossa Senhoria
Presidente do Conselho Fiscal do Hospital de Caridade de Canela
Luis Josemar Pereira da Silva,
Rua Visconde de Mauá, 145, Centro -
CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PL 9/2022**

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do Projeto de Lei Legislativo nº. 9/2022, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências”*.

Assim manifestou-se a Comissão: *“... em relação aos PL 09/20222: os vereadores debateram e reforçaram a necessidade de convidar os representantes do Conselho Fiscal do Hospital de Caridade de Canela para explanar sobre a proposta do Poder Executivo”*.

Desta forma pedimos o comparecimento dos membros deste Conselho na próxima reunião da Comissão supracitada a realizar-se no dia 3 de março de 2022, às 15h, nesta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


CARLOS ALFREDO SCHAFFER
Presidente do Legislativo Municipal

*Luci
28/02/22
-v/*



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÂNDIA

Parecer Nº: 06

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 09 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

*Apto para votação por atender
as exigências legais.*

Carlos Artur Pacheco

Merlim Jone

Roberto Grulke

26/10/22
PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ____/____/____

**HOSPITAL
DE CANELA**

ESTATUTO



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA fundado em 28 de janeiro de 1948 é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida visconde de Mauá, nº. 143, no município de Canela - RS, com foro no mesmo município.

Art. 2º - O hospital tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar a todos que necessitarem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, ideologia política ou credo religioso.

§ 1º - A assistência a que se refere o artigo será prestada, nas dependências do hospital.

§ 2º - Além da manutenção dos serviços acima, o Hospital poderá organizar e manter outros serviços que visem à ampliação e o aperfeiçoamento no atendimento de suas finalidades.

§ 3º - O hospital poderá firmar convênios com outras entidades assistenciais, previdenciárias ou governamentais para prestação dos serviços a que se propõe.

§ 4º - O hospital poderá prestar ainda, serviços comunitários e sociais em unidades próprias ou pertencentes a terceiros, através de formas legais de contratos e convênios.

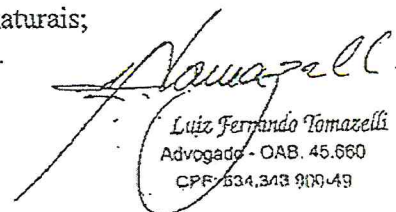
Art. 3º - O prazo de duração da instituição será por tempo indeterminado e persistirá enquanto cumprir com suas finalidades.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO E DAS RENDAS

Art. 4º - O patrimônio da instituição é formado basicamente dos seguintes bens:

- a) moveis e utensílios, imóveis e títulos de renda;
- b) contribuições de seus sócios;
- c) rendas de quaisquer bens ou serviços;
- d) doações, legados, angariações, auxílios, subvenções, e outras aquisições proporcionais por quaisquer pessoas jurídicas públicas ou privadas e pessoas naturais;
- e) aparelhagens, equipamentos, máquinas e instalações;


Luiz Fernando Tomazelli
Advogado - OAB. 45.660
CPF 534.313 900-49

23



f) superávit econômico-financeiro resultante dos exercícios anteriores.

Art. 5º - Em caso de dissolução, ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública, a critério da instituição.

Art. 6º - A entidade aplica integralmente suas rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacionais.

Parágrafo único: A instituição também aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 7º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO III DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O hospital terá 2 (duas) categorias de sócios:

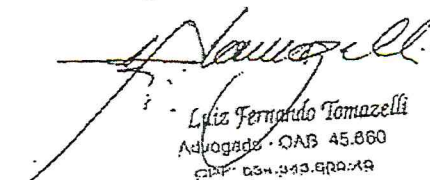
- a) são considerados sócios contribuintes as pessoas que forem admitidos pela diretoria e contribuir com uma mensalidade fixada por esta;
- b) são considerados sócios beneméritos aqueles que prestarem ao hospital, serviços de grande relevância, a critério da Diretoria.

Art. 9º - são direitos dos sócios, quando em pleno gozo dos seus direitos:

- a) votar e ser votado, para qualquer cargo eletivo previsto neste estatuto;
- b) participar das assembléias gerais, na forma prevista neste estatuto;
- c) propor admissão de novos sócios;
- d) convocar com a concordância de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, a realização de assembléias gerais extraordinárias.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- a) observar, rigorosamente, as disposições deste estatuto e do regimento interno;
- b) acolher as decisões da diretoria e informar à mesma das transgressões estatutárias e regimentais de que tiveram conhecimento;


Luiz Fernando Tomazelli
Advogado - OAB 45.860
CRM 034.343.822-19

- c) colaborar com a diretoria e conselho para a conservação do patrimônio da sociedade e realização de suas finalidades sociais
- d) abster-se de provocar nas dependências da instituição disputas sectárias;
- e) manter em dia seus pagamentos com a instituição;
- f) manter atualizados os elementos de sua ficha social, inclusive o endereço;
- g) aceitar a investidura dos cargos e incumbências para os quais forem eleitos ou designados, salvo motivo devidamente justificado perante a Diretoria.

Art. 11º - poderão perder a condição de sócios as pessoas que:

- a) deixarem de atender o disposto no artigo 9º;
- b) a pedido se retirarem da instituição;
- c) deixarem de cumprir o regimento interno;
- d) por sua conduta interna ou externa, sejam considerados pelo conselho, indignos de permanecerem no quadro social.

Parágrafo único - Aqueles que perderem a condição de sócios pelos motivos apontados nas letras (a), (c) e (d), deste artigo, não poderão mais readquirir tal qualidade.

Art. 12º - À Diretoria reserva-se o direito de aplicar penalidades de advertência e suspensão aos sócios que transgredirem as normas deste capítulo.

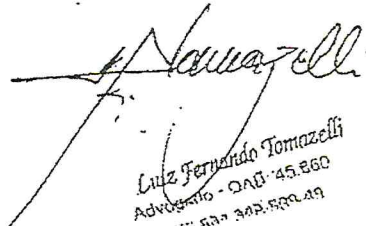
Art. 13º - os sócios desligados da SOCIEDADE, seja a que título for, não terão direito à qualquer espécie de indenização aos serviços prestados na condição de sócios e, tampouco, a qualquer devolução de doações efetuadas pelos mesmos à Entidade.

Art. 14º - Os sócios não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da SOCIEDADE.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos da administração do hospital: ..

- a) assembléia geral
- b) diretoria; e
- c) conselho fiscal.


Luiz Fernando Tomazelli
Advogado - OAB 45.860
CPF: 55.302.830.49

24

REGISTROS
PÚBLICOS
CANELA - RS
04

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - a assembleia geral, órgão soberano da sociedade, será constituída dos sócios que estejam no uso pleno de seus direitos, convocados para deliberar apenas sobre matéria de interesse da instituição, proibida a discussão de assuntos alheios ao objetivo social

Parágrafo único - Terá a assembleia geral poderes para resolver todos os atos relativos ao objeto social e tomar decisões que julgar conveniente á defesa da entidade e ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 17º - nenhum sócio poderá votar por procuração.

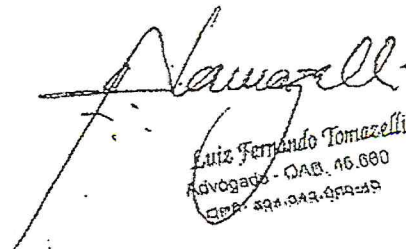
Art. 18º - as assembleias serão presididas pelo presidente ou seu substituto estatutário ou ainda por quem a assembleia designar, na falta ou impedimento destes.

Art. 19º - caberá a convocação da assembleia geral:

- a) à diretoria através de seu presidente ou a maioria de seus membros, sempre que julgarem conveniente aos interesses sociais;
- b) ao conselho por intermédio de seu presidente ou metade e mais um de seus componentes, quando exigirem os interesses da instituição;
- c) aos associados representados no mínimo por 30 (trinta) sócios em pleno gozo de seus direitos, desde que não pertençam a Diretoria e conselho da instituição, em casos não previstos neste estatuto, quando o conselho não atender no prazo de 20 (vinte) dias, requerimento fundamentado nesse sentido.

Art. 20º - A convocação da assembleia geral far-se-á através de correspondência epistolar, de editais afixados na sede da instituição, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou ainda, se necessário, pela imprensa falada ou escrita, na sede do município.

Parágrafo único - Dos convites ou anúncios constarão a ordem do dia da assembleia, o local que, exceto motivo de força maior, será o da sede, o dia e a hora da reunião, em primeira e segunda convocação.


Luiz Fernando Tomazelli
Advogado - OAB, 16.660
CNPJ 09.999.999-99

Art. 21º - A Assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda e última, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero, que deliberara por maioria simples de votos, quando não expresse em contrário.

Art. 22º - As assembleias gerais requeridas ou convocadas pelos associados na forma do artigo 19º, letra (c) só serão instaladas e validas se comparecerem e votarem as mesmas todos os sócios que as requereram ou convocaram.

Art. 23º - Os trabalhos da mesa da assembleia estarão afetos ao Presidente, e a dois secretários "ad-hoc" escolhidos entre sócios presentes, os quais no caso de eleição funcionarão como escrutinadores.

Parágrafo único - declarados iniciados os trabalhos, o Presidente mandara ler a ata da reunião anterior para a discussão e aprovação dos presentes e em seguida o edital de convocação com a ordem do dia, para o prosseguimento da reunião.

Art. 24º - As deliberações da assembleia poderão, a critério da mesma, serem tomadas por aclamação ou nominalmente, em votação secreta.

Art. 25º - A ata dos trabalhos e resoluções da assembleia será lavrada por um dos secretários em livro de atas das assembleias gerais, e assinada pelo presidente e secretário.

Parágrafo único - Para validade da ata será suficiente a assinatura do presidente e do secretario; os demais sócios votantes assinarão o livro de presença, o qual valera como autenticação da ata.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 26º - A Assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, todos os anos no mês de abril, para conhecer o parecer do conselho, apreciar e deliberar obre as contas, relatório e balanços do exercício anterior e bienalmente, para eleger os membros do conselho fiscal, sempre nos anos pares, a partir de 2004, tendo o conselho fiscal eleito em 2001 um mandato extraordinário de três anos.


Luiz Fernando Tomazelli
Advogado - OAB: 45.660
CPF: 024.343.900-40

25



Parágrafo único – No caso deste artigo não poderão votar os membros da diretoria.

Art. 27º. – A assembleia geral ordinária reunir-se-á a qualquer tempo para:

- a) destituir os membros do conselho ou recomendar a este a substituição dos membros da diretoria;
- b) eleger as vagas do conselho, ocorridas por quaisquer motivos;
- c) alterar ou reformar os estatutos.

Parágrafo único – Para o fim especificado na letra (a) deste artigo, a assembleia não se instalará sem pelo menos, dois terços dos sócios com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer numero em segunda e ultima convocação, salvo hipótese prevista no artigo 21º.

CAPITULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28º - Caberá, privativamente, à assembleia geral reunida em caráter extraordinário:

- a) – dissolver a sociedade ou alterar parcialmente as finalidades previstas;
- b) – conceder e cancelar títulos de sócio benemérito;
- c) – deliberar sobre a destinação do patrimônio na hipótese do artigo 5.

§ 1º - A Assembleia só apreciara as matérias deste artigo, se as mesmas tiverem, previamente, recebido parecer do conselho.

§ 2º - A Assembleia só se instalara em primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos sócios com direito a voto, instalando-se, todavia, com qualquer numero em segunda e ultima convocação, salvo hipótese prevista no artigo 21º.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal terá atribuições: deliberativa, consultiva, fiscalizadora e será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil subsequente à sua eleição, e será constituído de 15 (quinze) membros efetivos e 7 (sete) suplentes.


Luiz Fernando Tomazelli
Advogado - OAB/45.660
CPF: 334.326.800-40

§ 1º - Nas reuniões do conselho fiscal, as decisões serão sempre por voto da maioria dos membros que o compõem.

§ 2º - Os conselheiros suplentes substituirão os efetivos em suas faltas, licenças ou impedimentos e serão convocados e designados pelos conselheiros efetivos a assumir a vaga.

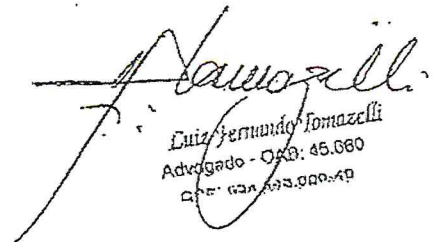
§ 3º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger o Presidente o vice Presidente da Diretoria;
- b) destituir, por recomendação da Assembléia Geral, o Presidente e vice Presidente designando os substitutos em caso de vaga ou impedimento dos mesmos;
- c) aprovar os regulamentos, instruções e planos de trabalho elaborados pela Diretoria;
- d) convocar a Assembléia Geral, na Forma do Artigo 19º, letra b) ou desde que os interesses sociais o exigirem;
- e) dar pareceres sobre as matérias referidas no artigo 26º
- f) resolver, em conjunto com a Diretoria os casos omissos neste Estatuto e ditar as soluções convenientes aos interesses sociais;
- g) aprovar ou não, nomes indicados pela Diretoria para concessão de títulos de sócios beneméritos;
- h) designar 3 (três) de seus membros para, periodicamente, fiscalizar as contas da instituição;
- i) decidir sobre a realização de despesas de valor igual ou superior a 100 (cem) salários mínimos, toda vez que não houver para tal, decisão unânime da Diretoria;
- j) homologar em no máximo 15 (quinze) dias, os nomes dos Diretores escolhidos pela Presidência, consoante parágrafo 1, da art. 34º.

§ 4º - Para os fins do disposto na letra (h) deste artigo, não poderão ser designados aqueles que, no período a que se referir à fiscalização, hajam exercido os cargos de Diretoria.

Art. 30º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente todos os anos nos primeiros 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício 31-12, para praticar o exame final sobre as contas da instituição, dar o respectivo parecer para a apreciação da Assembléia Geral e eleger seu Presidente.

Parágrafo único - Nos anos impares para eleger o presidente e vice-presidente.


Luiz Fernando Tomazelli
Advogado - OAB: 45.060
CPF: 028.993.900-49

26
Art. 31º - Sempre que os altos interesses sociais exigirem, o conselho poderá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente ou a maioria de seus membros e, ainda, pelo Presidente ou metade e mais um dos componentes da diretoria.

Art. 32º - Das reuniões do conselho serão lavradas e, livro próprio, atas circunstanciadas, nas quais fiquem expressamente consignadas todas as deliberações e atos baixados pelo órgão.

§ 1º - O Presidente do conselho em cada reunião do órgão designará entre os presentes um secretário "ad-hoc".

§ 2º - Os conselheiros assinarão o livro de presença que valerá também como autenticação da ata, que será lavrada pelo secretário e assinada juntamente com o presidente.

§ 3º - Na falta ou impedimento do Presidente as reuniões do conselho serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

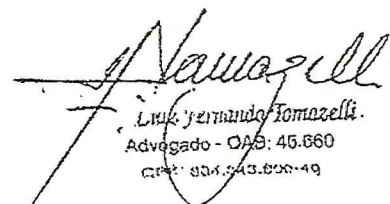
Art. 33º - Os membros do conselho que faltarem a 3 (três) Reuniões consecutivas ordinárias ou não, perderão, automaticamente, seus mandatos.

CAPITULO IX DA DIRETORIA

Art. 34º - A Diretoria, órgão executivo da instituição, é composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor secretário
- Diretor tesoureiro
- Diretor de Patrimônio
- Diretor Técnico
- Diretor de Atenção ao Cliente
- Diretor

§ 1º - O presidente e vice Presidente serão eleitos, permitida a reeleição, pelo conselho. Os demais membros de livre escolha do Presidente, desde que devidamente homologados pelo conselho fiscal no prazo previsto na alínea j, do Art. 29º


Luiz Yzermano Tomazelli
Advogado - OAB: 45.660
CRM: 334.343.830-49

§ 2º - Poderão a critério da diretoria ser criadas e extintas Diretorias setoriais específicas, específicas, a qualquer momento, devendo seus titulares ter seus nomes submetidos ao conselho fiscal, conforme Art. 29º, § 3º, alínea "j".

Art. 35º - O mandato será de 2 (dois) anos, a iniciar-se no primeiro dia útil do mês de maio, para os cargos cuja eleição compete ao conselho, admitida a destituição a qualquer tempo, bem como a recondução, na forma prevista estatutariamente.

Art. 36º - Salvo relevante motivo, o membro da diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou não, perderá automaticamente seu mandato.

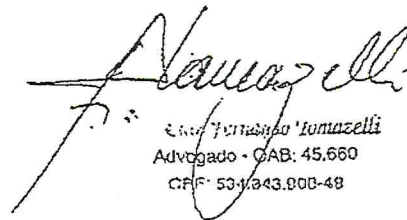
Art. 37º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente, ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões da Diretoria esta decidirá por voto da maioria de seus membros todas as matérias de sua competência, tais como:

- a) Assinatura de convênios;
- b) Elaboração do regimento interno, regulamentos, instruções e planos de trabalho;
- c) Fixação de tabela de preços de internação no hospital;
- d) Aquisição de material para obras, e bens patrimoniais limitada ao disposto no artigo 29º parágrafo 3º letra "i";
- e) Convocar a Assembléia Geral e/ou conselho na forma do artigo 19º, letra "a" e artigo 31º;
- f) Fornecer, em qualquer época, se solicitadas pelos membros do conselho, as informações e documentos necessários ao exame das contas;
- g) A elaboração do planejamento estratégico.

Art. 38º - A diretoria manterá um livro próprio de atas onde serão consignados os assuntos das reuniões.

Parágrafo único - As atas serão lavradas pelo secretário e assinadas pelos membros da Diretoria.


FERNANDO TOMAZELLI
Advogado - OAB: 45.660
CPF: 531.343.800-48

CAPITULO X

DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA



Art. 39º - Compete ao Presidente:

- a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral ordinária e extraordinária, nos termos deste estatuto;
- c) convocar reuniões periódicas da Diretoria;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno, regulamentos, instruções e planos de trabalho;
- e) apresentar, anualmente, até 30 de abril à Assembléia Geral, o relatório da diretoria, parecer do conselho, balanço e demais atos relativos ao exercício social encerrado em 31-12 conforme disposto no artigo 26º;
- f) aplicar, ouvida a Diretoria, as penalidades previstas no artigo 11º;
- g) tratar os assuntos relacionados com empregados e pessoal vinculados profissionalmente ao hospital;
- h) escolher, a seu exclusivo critério, entre os sócios em gozo de seus direitos, o secretário, o tesoureiro, o Diretor do patrimônio, o Diretor técnico, bem como o diretor de atenção ao Cliente e os diretores de competência específica;
- i) destituir, ouvido o conselho, os membros da Diretoria cuja escolha lhe compete;
- j) nomear, ouvida a diretoria, em nome da instituição mandatários com poderes especiais e expressos;
- k) assinar, juntamente com o membro da Diretoria respectivo, todos os papéis e documentos da Entidade, correspondentes a cada setor;
- l) adquirir, alienar, hipotecar, contrair empréstimos, transigir e renunciar direitos em nome da instituição, por maioria de votos dos demais membros da diretoria, ouvido o conselho, com autorização da Assembléia Geral;
- m) Solicitar e encaminhar os pedidos de donativos, auxílios e subvenções.

Art. 40º - compete ao vice Presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliar o presidente nos planos e coordenação administrativa da instituição;
- c) aceitar, no caso do artigo 34º, parágrafo 2º, o cargo de Diretor que lhe for designado.

Art. 41º - Compete ao diretor secretário:

Luiz Fernando Tomazelli
Advogado - OAB: 45.660
CPF: 534.343.800-49

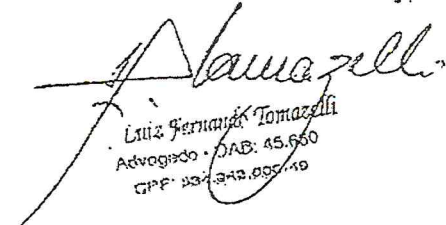
- a) coordenar e elaborar, juntamente com o Presidente, toda correspondência dos diversos setores da instituição;
- b) secretariar reuniões da diretoria, lavrando as atas respectivas, que assinara juntamente com todos os Diretores presentes;
- c) coordenar os elementos e dados para os relatórios, estatística geral e pedidos de informações;
- d) coordenar o expediente sobre auxílios e subvenções;
- e) organizar e fiscalizar os arquivos de documentos e papéis em geral;
- f) colaborar com o Presidente em tudo que lhe for solicitado;
- g) cumprir outras incumbências que lhe forem cometidas pela diretoria

Art. 42º - compete ao Diretor Financeiro:

- a) a responsabilidade pela guarda, arrecadação e aplicação dos recursos financeiros da instituição;
- b) a organização e fiscalização da contabilidade, assim como dos assuntos perante o fisco e previdência social;
- c) diligenciar sobre o pontual pagamento de despesas e contas da instituição;
- d) providenciar nos recebimentos dos créditos e haveres da instituição;
- e) prestar contas da receita e despesas efetuadas e saldos de caixa e contas bancárias até o dia 10 de cada mês, ao Presidente;
- f) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos sociais que envolvam movimento de dinheiro, tais como: cheques, ordens de pagamento, quitação, recibos em geral, recibos especiais sobre auxílios e subvenções e quaisquer outros documentos que, direta ou indiretamente, representam responsabilidade perante a instituição.

Art. 43º - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- a) fiscalizar o andamento de obras de reformas e construções, conservação e tudo que se relacionar com os prédios e patrimônio em geral da instituição
- b) aconselhar ou desaconselhar a aquisição de bens patrimoniais;
- c) manter o registro dos bens da instituição, zelando por seu estado de conservação;
- d) sugerir e encaminhar a compra de material e outros bens
- e) cumprir e fazer cumprir as demais atribuições e instruções que venham a ser-lhes cometidas pela diretoria.


Luiz Fernando Tomazelli
Advogado - OAB: 45.660
CPF: 024.342.005-19

28

Art. 44º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) ser interprete da Diretoria junto aos médicos e vice-versa em assuntos de atividade hospitalar, visando o fiel cumprimento das instruções e ordens em geral;
- b) estar em permanente contato com a administração do hospital, a fim de atender as necessidades surgidas;
- c) coordenar o expediente sobre a classificação do Hospital perante as entidades convenientes, estatística, registros e arquivo de documentação médica;
- d) supervisionar os serviços médicos e de enfermagem;
- e) Dar conhecimento à Diretoria, de tudo quanto for possível, das irregularidades que surgirem no setor de sua responsabilidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições ou instruções que venham a ser-lhe cometidas pela Diretoria e Regimento Interno desde que compatíveis com o seu cargo.

Art. 45º - Compete ao Diretor de Atenção ao Cliente:

- a) coordenar todo e qualquer serviço relacionado com o atendimento aos clientes do hospital
- b) coordenar as equipes atuantes no serviço ao cliente, especialmente enfermagem, nutrição e higienização;
- c) participar na elaboração de rotinas e normas das áreas atuantes, conforme letra b.

Art. 46º - Diretor:

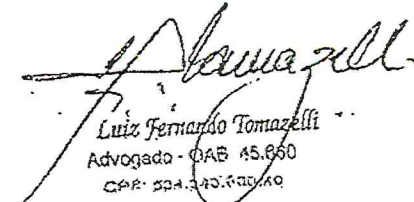
De competência específica para ações julgadas oportunas em momentos especiais da vida e ou necessidades específicas do hospital em determinada ocasião.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo único: Os membros da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, quando no exercício legal de sua profissão técnica, perceberão por seus labores o que lhes couber.

Art. 48º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da sociedade.


Luiz Fernando Tomazelli
Advogado - OAB 45.860
CPF: 224.240.649/40

Art. 49º - Os regulamentos, regimentos e instruções, depois de devidamente aprovados na forma deste Estatuto, obrigarão a todos os sócios e dirigentes indistintamente.

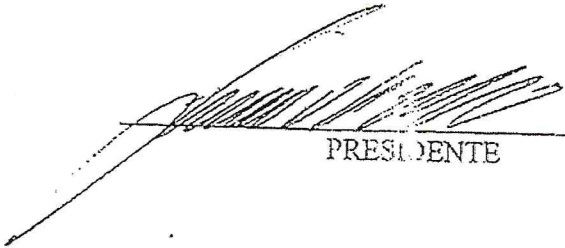
Art. 50º - Não é lícito a nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal invocar sua ausência com finalidade de eximir-se da responsabilidade que lhe foi atribuída.

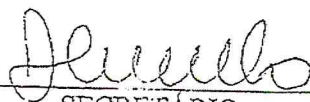
Art. 51º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

Art. 52º - O presente Estatuto foi discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de Sócios, realizadas em 29 de novembro 2012.

Art. 53º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário.

Canela, RS, 29 de novembro de 2012


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



NOME	REPRESENTA
1) Titular - Rogério Novaes dos Santos F.: 54.98429-0034 <i>OK</i>	HCC - Hospital de Caridade de Canela - Funcionário <i>Confirmado</i> diretoradministrativo@hospitaldecanela.com.br
Suplente - Rafaela Dossin F.: 54.98102-6957 <i>OK</i>	HCC - Hospital de Caridade de Canela - Funcionária <i>29</i> Financeiro.gestor@hospitaldecanela.com.br
2) Titular - Irineo Grings F.: 54.99558-9843 <i>Morisa Slompo</i>	CMS - Conselho Municipal de Saúde gringsirineo7@gmail.com <i>98439-1930</i>
3) Titular - Luiz Josemar Pereira da Silva F.: 54.99177-2328/ 3282-4077 (Inspetoria)	Rotary Clube de Canela <i>Confirmado</i> luizjosemar@hotmail.com
Suplente - Leoni Anna Neuwald F.: 54.99233-2015/ 3282-4256	Rotary Clube de Canela nega.neuwald@yahoo.com.br
4) Titular - Pedro Góis Militão Viezzer <i>OK</i> F.: 54.99977-4844/3282-2121 <i>NA</i>	Lions Clube de Canela pedrogois@pedrogoiscorretora.com.br
5) Titular - Rosamar Aguiar Bottari F.: 54.98115-9390	Esporte Clube Serrano - clubeserranocanela@gmail.com
Suplente - Juliano Dinnebier F.: 54.99983-0264	Esporte Clube Serrano - clubeserrano@brturbo.com.br jubadinnebier_rs@hotmail.com
6) Titular - Walquíria Prestes Machado F.: 54.	Prefeitura Municipal de Canela wprestesjequiti@gmail.com
Suplente - Wesley de Matos Fischer F.: 54.	Prefeitura Municipal de Canela
7) Titular - Ana Maria Kresmaruch Nunes F.: 54.99176-6532	ABASC <i>Não Enfatizado</i> Anam.nunes@hotmail.com
Suplente - Mary Beatriz Kist F.: 54.	ABASC beatrizkist@gmail.com
8) Titular - Gino Bazzan F.: 54.99148-8886/ 3282-1251	ACIC - acicanela@acicanela.com.br <i>NA</i> gino@tega.com.br
Suplente - Marisa Slompo F.: 54.3282-1277	ACIC msengenharia.calefacao@gmail.com
9) Titular - José Silvío Mendes Brum F.: 54.3282-9691/ 54.98431-9691	Associação dos Moradores da Vila Suzana silvio@villallegro.com.br
Titular - Gilnei (Patrão) F.: 54.99690-7361/ 3282-1183	CTG Querência - 3282-2666 Gilmarfretasazevedo
Titular - Jerônimo Terra Rolim F.: 54.99633-7154	OAB - oab.gramadogmail.com / mariana@advocareis.com.br terrariolim@gmail.com
10) Titular - Noeli Stopassola Soares F.: 54.99979-7361	ASSECAN - assecan@gmail.com 54.3282-2597 <i>Confirmado</i> noelicanela@hotmail.com

54.3282-9891/54.98431-9891

lar - Gilnei (Patrão)

54.99890-7361/3282-1183

lar - Jerônimo Terra Rollm
54.996337164

lar - Noeli Stoppassola Soares
54.99979-7361

mente - Ricardo Soncini
51.99336-0194/54.3282-8977

lar - Valtair Carlos Schillreff 3º Sgto
54.99980-4537

lar - Adelmo Soares
54.99978-2034/3282-7152

lar - Juarez Madalosso

silvio@villallegro.com.br

CTG Quarença - 3282-2666

gilmarfreilasazevedo

OAB - oab.granadognal.com / mariana@adv
terarollm@gmail.com

ASSECAN - assecan@gmail.com 54.3282-25
noeli.canela@hotmail.com

ASSECAN - assecan@gmail.com 54.3282-25
ricardo.soncini@uol.com.br

Brigada Militar 1º BPM - 54.3282-0020
carloschillreff@gmail.com

APAE - 54.3282-3144
adelmosocaresadv@gmail.com

Condomínio Laje de Pedra



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

31

Parecer Nº: 10

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 9 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 20/1/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (X)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

APROVADO 8/ DOIS X UM com
JUSTIFICATIVAS E
RELAÇÕES QUE COMPOE A ATA 13/2022

José Velinho Pinto

PRESIDENTE

Andresa da Conceição

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



ATA Nº 02/2022

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros do Conselho de Saúde, representantes da Procuradoria do Município, secretária de saúde, e representantes do Hospital de Caridade de Canela, para tratar da seguinte pauta: secretária de saúde Patrícia Valle inicia a reunião dizendo que na data de vinte um de dezembro de dois mil e vinte um, participou de uma reunião com o Promotor do município, um representante da Comissão Interventora do Hospital e o prefeito, onde foi solicitado pelo senhor promotor que fosse resolvida a situação do hospital quanto a intervenção, em um prazo de 40 dias, neste dia foi solicitando um prazo maior visto a complexidade do assunto, o mesmo não concedeu esta extensão do prazo. Em busca de alternativas agendamos uma reunião junto a Secretaria Estadual de Saúde, no setor DGAE, nesta reunião participaram a Secretária Patrícia, a advogada Magali Theobald, Jackson Muller, Iracema Montiel e a diretora do departamento Lisiane Wassen Fagundes, nesta reunião a senhora Lisiane relatou que já ocorreram diversas situações parecidas como a do Hospital de Caridade de Canela em outros municípios, citou vários exemplos e disse que a melhor alternativa seria abrir um edital para buscar de forma transparente uma instituição que pudesse realizar a gestão hospitalar. Secretária Patrícia, lembra ainda que intervenção foi realizada em um momento em que a situação financeira do hospital estava caótica, sem nenhuma possibilidade de dar continuidade aos serviços devidos aos atrasos nos pagamentos desde a folha dos profissionais, passando pelos insumos e também prestadores de serviço, prejudicando diretamente a oferta dos serviços à